

**CONTRATO N.º 027/2018**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por sua Secretária Sr^a. **Edilaine Francisca Americano**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, inscrito no CPF nº 269.937.752-04, RG nº 34.56.875-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, centro, no Município de Cumaru do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 47, setor Nove Horizonte, Redenção estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.742/0001-48, neste ato representada por seu representante sócio proprietário o Sr. **James Santos Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1663358-2º via SSP/PA, e CPF nº 223.523.682-00, residente e domiciliado na Rua: Marabá nº 72, setor Morada da Paz, Município de Redenção - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório N.º 014/2018**, na modalidade **Pregão nº 012/2018**, de 01/03/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente Contrato tem como objeto a **Contratação da Empresa: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP** para fornecimento de forma especializados de Medicamentos Hospitalar, Medicamentos Atenção Básica de Saúde/Assistência Farmacêutica, Material Técnico e Insumos para Hospitalar, Insumos para Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Material para Raio-X, Instrumental Cirúrgico Hospitalar, Aparelhos e Equipamentos Hospitalar e Equipamentos para saúde Bucal para serem utilizados na Rede pública de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA, de acordo com o Anexo I do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - Devido à falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 16/03/2018 e término em 31/12/2018, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da



Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

13 - Fundo Municipal de Saúde

- 10.301.0041.2-082 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.
- 10.301.0041.2-083- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários- PAB/PACS;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 10.301.0041.2-084 - Manutenção do Programa PAB/FIXO;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 10.301.0047.2-085 - Manutenção do PSE
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 10.301.0047.2-086 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 10.302.0042.2-089 - Assistência Farmacêutica Básica PFB;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 10.302.0042.2-089 - Assistência Farmacêutica Básica PFB;
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 10.302.0042.2-091 - Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 10.302.0043.2-092 - Manutenção do Programa Saúde Bucal;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 10.303.0042.2-094 - Prevenção do Câncer de Mama
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 10.303.0043.2-095 - Prevenção do Câncer Colo Uterino-PCCU
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 10.303.0043.2-096 - Prevenção do Câncer da Próstata
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 10.304.0044.2-097 - Manut. Programa Saúde da Família-PSF
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente



10.305.0045.2-100 - Ações de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
10.423.0081.2-102 - Programa de Apoio aos Povos Indígenas
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 420.564,25 (Quatrocentos e Vinte Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados 02, 08, 11, 13, 17, 19, 22, 29, 36, 38, 41, 42, 45, 47, 49, 50, 52, 53, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 73, 75, 80, 83, 84, 92, 94, 97, 108, 111, 122, 125, 126, 127, 130, 131, 139, 147, 148, 153, 154, 157, 159, 161, 164, 166, 171, 172, 176, 183, 185, 190, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 221, 223, 250, 251, 252, 257, 258, 259, 260, 261, 274, 284, 314, 324, 325, 326, 327, 328 e 329.

§ Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos bens, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;



§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pela Contratada, contados a partir da data de entrega dos mesmos, atendendo o código do consumidor.
- b) Durante o prazo de Garantia os produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- c) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.



§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL- A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exarada no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra



integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado até a 10 (dez) dias, após o qual será considerando inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte



- PA e Câmara Municipal, obedecendo aos princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 16 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE


PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
Nome: Francielle Kibe do Sêbo
CPF: 044.688.281-43

B) _____
Nome: JOAO CUBA DE AGUIAR
CPF: 713.425.322-81